



**MENSAGEM Nº. 055/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre autorização para contratação de servidores, em caráter excepcional, por tempo determinado, vinculados a secretaria de infraestrutura e secretaria de agricultura e meio ambiente e dá outras providências.

Cabe destacar a natureza excepcional das contratações, além de sua necessidade. Com relação ao cargo de engenheiro civil, se dá pelo motivo das férias do único engenheiro ocupante do quadro efetivo, pelo prazo de 05 (cinco) meses. Por sua vez, a contratação de médico veterinário justifica-se para cumprimento das demandas do município.

Nobres Vereadores, no que concerne a legalidade do procedimento, ressaltamos que a criação destas vagas não esbarra nas vedações contida na Lei Complementar nº. 173/2020, em especial por encontrar previsão expressa no texto legal, conforme se observa em seu artigo 8º, inciso IV, *in verbis*:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias** de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”*

*Grifo.*

Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 06 de outubro de 2021.  
Cordialmente,

  
**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 055, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**  
**PROTOCOLO**  
N.º 1992/2021  
AS 15:00 HS  
DATA 06/10/2021  
.....  
*Aricle Nunes Amorim*

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |              |                  |               |              |
|------------------------------|--------------|------------------|---------------|--------------|
| CARGO                        | QTD DE VAGAS | Cadastro Reserva | Carga Horária | REMUNERAÇÃO  |
| ENGENHEIRO CIVIL             | 01.          | 02.              | 40h/semanais  | R\$2.703,28. |

| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |              |                  |               |              |
|---|--------------|------------------|---------------|--------------|
| CARGO                                     | QTD DE VAGAS | Cadastro Reserva | Carga Horária | REMUNERAÇÃO  |
| MÉDICO VETERINÁRIO                        | 01.          | 02.              | 40h/semanais  | R\$2.703,28. |

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

**Artigo 4º** - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.



§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pelas Secretarias durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Artigo 5º** - As despesas de que tratam o **Artigo 1º**, correrão por conta das dotações próprias das respectivas Secretarias.

**Artigo 6º** - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida por Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

**Artigo 7º** - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 06 de outubro de 2021.



**MOISÉS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal